

FLS. 115
RUBRICA Thiago

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/2020

CONTRATO DE COMPRA E VENDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA DENTAL PHARMA EIRELI.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representada pelo Presidente **THIAGO LOPES BENFICA**, conforme Decreto de nomeação nº 683/2017, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 764.093 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 846.889.981-04, residente e domiciliado nesta Cidade.

CONTRATADA: DENTAL PHARMA EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.104.892/0001-39, e Inscrição Estadual nº 29.471.316-6 com sede na Av. Goiás, nº 1881, Qd. 23, Lt. 05-remanescente, centro, na cidade de Gurupi - TO, CEP: 77.410-010, TELEFONE: (63) 3312-0095, e-mail: dentalpharma@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. **NEILO MARCOS DIAS DA SILVA**, brasileiro, empresário, portador de RG nº 409.531 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 964.048.841-00, telefone (63) 99277-6355, residente e domiciliado Na Rua 10, Qd.13, Lt.16, s/n, jardim Guanabara, Gurupi - TO, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- O presente Contrato decorre da Dispensa de Licitação, proveniente do Processo Administrativo nº 2020.02.074475, amparado pelo art.4º, da Lei Federal nº 13.979/2020 (Lei do COVID) e **Portaria de Dispensa de Licitação nº 744/2020** de 20 de novembro de 2020, às fls. 85 e Parecer Jurídico nº 401/2020, às fls. 51/70 e ato de ratificação do Senhor Presidente desta Instituição via Despacho nº 765/2020 às fls. 72.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente contrato é a **aquisição de materiais hospitalares, para atender as medidas de proteção impostas pelos órgãos de saúde em razão da pandemia da corona vírus.**

2.1.2 Todos os itens são essenciais para a continuidade das aulas práticas e campos de estágio de todos os cursos desta IES. Estes materiais atenderá os docentes de todos os cursos.



176
 RUBRICA *Tchizgo*

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
01	Luva de procedimento tamanho EP, marca: Supermax	20	cx	R\$ 66,00	R\$ 1.320,00
02	Luva de procedimento tamanho G, marca: Descarpack	60	cx	R\$ 66,00	R\$ 3.960,00
03	Luva de procedimento tamanho M, marca: Supermax	380	cx	R\$ 66,00	R\$ 25.080,00
04	Luva de procedimento tamanho P, marca: Supermax	124	cx	R\$ 66,00	R\$ 8.184,00
05	Máscara Tripla c/ elástico, descartável, cx.c/ 100 unidades Marca: Bio Mask	181	cx	R\$ 50,90	R\$ 9.212,90
06	Touca Descartável C/ Elástico 100% Polipropileno Tamanho Único Sanfonada Pct C/ 100 und, marca: Max Descart	159	cx	R\$ 16,00	R\$ 2.544,00
Total Geral: R\$ 50.300,90 (cinquenta mil e trezentos reais e noventa centavos.)					

2.2 No caso de haver acréscimo ou supressão nas quantidades dos produtos, o preço unitário dos mesmos permanecerá inalterado.

2.2.1. Os contratos decorrentes dos procedimentos previstos na Lei 13.979/2020, ficam obrigados a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões ao objeto contratado podendo chegar até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DA GARANTIA

3.1 Os PRODUTOS, objetos deste Contrato, deverão ser entregues à Fundação UnirG em observância e atendimento às requisições escritas e expedidas pelo Departamento de Compras, e entregues no Almojarifado Central da Fundação UNIRG no Centro Administrativo da Fundação UNIRG, localizado na Avenida Pará, quadra 20, lote 01, nº 2.432, térreo, Setor Engenheiro Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 18h.

3.2 O prazo máximo de entrega é de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do pedido de compras emitido pelo Setor de Compras e Suprimentos da Fundação UnirG.

3.3 - Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.

3.4 - O prazo de garantia dos materiais será de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, contados a partir da entrega definitiva do objeto deste termo.

[Handwritten signatures and initials]

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1- Os materiais deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - INMETRO, ANVISA, etc, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

4.2- O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da entrega dos materiais, no local e endereço indicados, acompanhado de Termo de Recebimento, que deverá ser conferido e assinado pelo fiscal e/ou responsável designado pela Fundação UNIRG.

4.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.4 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

4.5 - Deverão ser entregues em embalagem resistente que proporcione integridade do produto até o seu uso.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - Pelos produtos adquiridos e efetivamente entregues, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços constantes de sua proposta ou negociado, em conformidade com as condições fixadas previamente no respectivo Edital.

5.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem os custos diretos e indiretos para a completa entrega do produto adquirido.

5.3 - O pagamento será efetuado, através de rede bancária em 04 (quatro) parcelas iguais em 15/30/60/90 dias, após a confirmação de entrega do material no Almoarifado Central da Fundação UNIRG. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Fundação UNIRG, depois de verificada a regularidade fiscal da empresa contratada.

5.4 - A nota fiscal deverá estar acompanhada do respectivo Termo de Recebimento do equipamento, devidamente assinado por responsável da Fundação UNIRG.

5.5 - Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1 - O valor total para o presente Contrato é de **R\$50.300,90 (cinquenta mil e trezentos reais e noventa centavos).**



CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO E RECURSOS

7.1 - A despesa decorrente da contratação, objeto deste instrumento, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG - **Dotação Orçamentária nº 0004.0401.12.364.1241.2801** (Ações de Combate a pandemia do Novo Corona Virus – COVID -19) e elemento de despesa nº **3.3.90.30-5010.00.000** (Material de Consumo).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1- Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estipuladas neste Contrato.

8.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos bens objeto do contrato, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

8.3 - Atestar a execução do objeto do Contrato por meio do responsável designado.

8.4 - Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- Cumprir fielmente o presente Contrato, de forma que os materiais contratados sejam entregue em perfeito estado e condições de uso, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, OBSERVANDO as normas adotadas pela Contratante, em especial os termos deste Contrato.

9.2 - Entregar o objeto rigorosamente de acordo com as especificações constantes na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

9.3 - Proceder à entrega do equipamento, de acordo com a cláusula segunda.

9.4 - Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, o objeto em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, transporte, instalação ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

9.5 - Permitir que a CONTRATANTE fiscalize o fornecimento dos materiais.

9.6 - Emitir Nota Fiscal referente aos materiais, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.

9.7 - A CONTRATADA obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.

9.8 - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, o fornecimento dos materiais que for adjudicado em consequência deste contrato.

9.9 - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e quaisquer danos que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

[Handwritten signatures and initials]

10.1 - A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

10.2 - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 - Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias e fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1- A licitante vencedora, nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e Leis subsidiárias, garantidas o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados ou Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o Inciso XIV do art.4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

12.1.1 - Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.2 - Apresentar documentação falsa;

12.1.3 - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.3.1 - deixar de encaminhar a proposta ajustada ao lance final, bem como os documentos de habilitação e demais documentos nos prazos determinados neste edital.

12.1.4 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.5 - Não manter a proposta;

12.1.6 - Cometer fraude fiscal;

12.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.7.1 - Considera-se comportamento inidôneo atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

12.1.8 - Pelo atraso na execução dos serviços ou na entrega dos produtos, em relação ao prazo proposto e aceito.

12.2 - A Inexecução total ou parcial do contrato poderá a Administração, aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93:

I - Pelo atraso injustificado, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II - Pela inexecução total ou parcial, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA por escrito;

- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação ou ao valor da parte contratual não cumprida a juízo da Administração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Fundação UNIRG, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

12.4 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração, podendo ser aplicada as sanções civis ou penais cabíveis.

12.5 - A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 - A contratação terá vigência iniciada na data de assinatura do instrumento contratual e termino com ou total adimplemento do objeto contratual.

13.2.1 Os contratos regidos por esta Lei (13.979/2020), terão prazo de duração de até 6 (seis) meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto vigorar o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, respeitados os prazos pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 - Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

14.2 - Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS

15.1 - É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

15.2 - A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

15.3 - Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

16.2 - A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

16.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

16.4 - Rege-se-á o presente Contrato, e ainda os casos omissos, as disposições constantes nas Leis nº 10.520/02, 13.979/2020 e 8.666/1993 e Processo Administrativo nº 2020.02.074475 e na proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 - E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gurupi/TO, aos 26 dias do mês de novembro de 2020.


FUNDAÇÃO UNIRG

Thiago Lopes Benfica

CONTRATANTE


DENTAL PHARMA EIRELI -ME

Neilo Marcos Dias da Silva

CONTRATADA

Testemunhas:

1.  CPF 056.454.931-25
2.  CPF 88452298153